



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Sexta-feira • 11 de Março de 2022 • Ano • Nº 1939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Errata Portaria Nº 01, de 25 de Janeiro de 2022, que estabelece normas para a realização de matrículas para a Rede Municipal de Ensino - Ano Letivo 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 27 de Janeiro de 2022:**
- **Portaria Matrícula e Rematrícula Nº 01/2022 - Estabelece normas para a realização de matrículas 2022 para a Rede Municipal de Educação e, dá outras providências.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



ERRATA:

Portaria nº 01, de 25 de Janeiro de 2022, que estabelece normas para a realização de Matrículas para a Rede Municipal de Ensino - Ano Letivo 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 27 de janeiro de 2022:

Onde se lê:

No **Art. 9º** - A rematricula do aluno no Sistema Municipal de Ensino será efetuada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos, e do atendimento excepcionalmente em caráter remoto ou híbrido com Continuum Curricular, os anos 2020/2021 paralelamente no ano vigente.

Art. 24º – As Creches organizarão seu atendimento em período integral de 08 (oito) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 04 (quatro) horas, mediante solicitação dos interessados no ato da matrícula.

Art. 26º – A Unidade Escolar, com turmas de Pré-Escola, organizará seu atendimento em período integral de 08 (oito) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Art. 43º - Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 49º- Determinar que a Unidade Escolar apresente aos pais e aos Coordenadores Pedagógicos da SEMEC os resultados de aprendizagem obtido pelo aluno bimestralmente através da planilha de indicadores (boletim) de desempenho ou relatórios.

§ 1º- Se constatado baixo rendimento escolar, já na I Unidade, o docente responsável pelo ano/turma, ou disciplina apresentará relatório justificando os resultados e ações empreendidas a coordenação da Unidade Escolar para que providencias sejam tomadas com a participação da equipe, através da execução e aplicação de projetos de intervenção pedagógica com o objetivo de sanar os problemas com eficiência.



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Leia-se:

No **Art. 9º** - A rematrícula do aluno no Sistema Municipal de Ensino será efetuada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos e, do atendimento em formato remoto e/ou presencial Contínua e Processual no desenvolvimento das atividades realizadas trimestralmente no decorrer do Ano Letivo 2022.

Art. 24º – As turmas da Creche Rosalina Maia da Silva serão atendidas, de forma integral, com jornada de 08 (oito) horas diárias. Distribuídas em: 04 (quatro) horas presencial e 04 (quatro) horas remota. As demais creches da Zona Rural, terão seu atendimento parcial por 04 (quatro) horas.

Art. 26º – A Unidade Escolar, com turmas de Pré-Escola, organizará seu atendimento em período parcial de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 43º - Após o início do segundo trimestre letivo, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 49º- Determinar que a Unidade Escolar apresente aos pais e aos Coordenadores Pedagógicos da SEMEC os resultados de aprendizagem obtido pelo aluno trimestralmente por meio de planilha de indicadores (boletim) de desempenho ou relatórios.

§ 1º- Se constatado baixo rendimento escolar, já no I Trimestre, o docente responsável pelo ano/turma, ou disciplina apresentará relatório justificando os resultados e ações empreendidas à Coordenação da Unidade Escolar para que providências sejam tomadas com a participação da Equipe Técnica, através da execução e aplicação de Projetos de Intervenção Pedagógica com o objetivo de sanar os problemas com eficiência.

Onde se lê:

No **Anexo I** –

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	PRESENCIAL	20 x 8	160
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 8	160
MAIO	PRESENCIAL	24 x 8	192
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 8	136
JULHO	PRESENCIAL	21 x 8	168
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 8	184
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 8	184
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 8	160
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 8	168
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 8	88
TOTAL DE HORAS GERAL			1.600

ANO LETIVO – PRÉ ESCOLA (1º ao 5º ANO)

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 4	96 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 4	68 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 4	44 h
TOTAL DE HORAS GERAL			800 h

ANO LETIVO – 6º AO 9º ANO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 5	100h



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

MAIO	PRESENCIAL	24 x 5	120h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 5	85 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 5	55 h
TOTAL DE HORAS GERAL			1.000 h

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	PRESENCIAL	12 x 4	48
	REMOTO	4 x 3	12
ABRIL	PRESENCIAL	12 x 4	48
	REMOTO	4 x 3	12
MAIO	PRESENCIAL	14 x 4	56
	REMOTO	4 x 3	12
JUNHO	PRESENCIAL	10 x 4	40
	REMOTO	4 x 3	12
JULHO	PRESENCIAL	12 x 4	44
	REMOTO	4 x 3	12
AGOSTO	PRESENCIAL	15 x 4	60
	REMOTO	4 x 3	12
SETEMBRO	PRESENCIAL	12 x 4	48
	REMOTO	5 x 3	15
OUTUBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56
	REMOTO	4 x 3	12
NOVEMBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56
	REMOTO	4 x 3	12
DEZEMBRO	PRESENCIAL	6 x 4	24
	REMOTO	3 x 3	9



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Total de Horas Presenciais	480
Total de Horas Remotas	120
TOTAL DE HORAS GERAL	600

Leia-se:

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 8	160 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
	REMOTO	20 x 4	80 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 4	96 h
	REMOTO	24 x 4	96 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 4	68 h
	REMOTO	17 x 4	68 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
	REMOTO	21 x 4	84 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
	REMOTO	23 x 4	92h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
	REMOTO	23 x 4	92 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
	REMOTO	20 x 4	80 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
	REMOTO	21 x 4	84 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 4	44 h
	REMOTO	11 x 4	44 h
TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS			720 h
TOTAL DE HORAS REMOTAS			880 h
TOTAL DE HORAS GERAL			1.600 h

ANO LETIVO – PRÉ ESCOLA (1º ao 5º ANO)



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 4	80 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 4	96 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 4	68 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 4	44 h
TOTAL DE HORAS - REMOTA			80 h
TOTAL DE HORAS - PRESENCIAL			720 h
TOTAL DE HORAS GERAL			800 h

ANO LETIVO – 6º AO 9º ANO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 5	100 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 5	120 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 5	85 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 5	55 h
TOTAL DE HORAS - REMOTA			100 h
TOTAL DE HORAS - PRESENCIAL			900 h
TOTAL DE HORAS GERAL			1.000 h

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	16 x 4	64 h
ABRIL	PRESENCIAL	12 x 4	48 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
MAIO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
JUNHO	PRESENCIAL	10 x 4	40 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
JULHO	PRESENCIAL	12 x 4	44 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
AGOSTO	PRESENCIAL	15 x 4	60 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	12 x 4	48 h
	REMOTO	5 x 3	15 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	6 x 4	24 h
	REMOTO	3 x 3	9 h
TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS			432 h
TOTAL DE HORAS REMOTAS			172 h
TOTAL DE HORAS GERAL			604 h

Macururé–Bahia, 10 de Março de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

PORTARIA MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº 01/2022

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS 2022 PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Macururé-Bahia**, em consonância com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, Art. 8º que autoriza o retorno das atividades letivas 100% presenciais, em todo o território do Estado da Bahia.

Considerando: as Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

Considerando: a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases-LDB da Educação Nacional;

Considerando: a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula de crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

Considerando: a Resolução CEE/BA nº 44, de 24 de agosto de 2021, que estabelece normativas à presencialidade nas redes e instituições da educação escolar integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a classificação da COVID-19 como Pandemia, pela Organização Mundial da Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, bem como a ascendências dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia.

Considerando a estratégia de vacinação para crianças de 05 a 11 anos já disponibilizada, assim como, a vacinação de adolescentes e jovens, também já disponibilizada;

RESOLVE:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As diretrizes, normas e períodos para matrícula, matrículas e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2022.

Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º - No ato da matrícula, pais e/ou responsáveis devem informar sobre eventuais problemas de saúde que requeiram alguma atenção especial.

Art. 5º - As novas matrículas e renovação na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao período de **25 de janeiro a 01 fevereiro** pra todas as modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos-EJA, a matrícula será efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, caso seja maior de idade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Certidão de Nascimento ou Registro Geral (com os respectivos documentos originais para fins de conferência);
- b) Histórico Escolar (Original ou Declaração de Escolaridade);
- c) Comprovante de residência (cópia);
- d) CPF (cópia);
- e) Cartão de vacinação para as modalidades: Creche, Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental I;
- f) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (atualmente Renda Brasil);
- g) Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde-SUS;



h) Foto 3x4;

i) Laudo Médico do estudante com Necessidade Especial;

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente - Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o(a) estudante estará apto(a) a cursar no Ano Letivo de 2022.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º- O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e se a Escola realizar matrícula ou transferência com Atestado de Escolaridade fora do período formal de matrícula, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do(a) estudante.

II - A Unidade Escolar deverá cancelar a matrícula do(a) estudante com pendência de documentação ao término do prazo estabelecido.

§ 4º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação atualizada, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 5º- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.



CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 7º - Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á como posto de matrícula.

Art. 8º - A matrícula de estudantes transferidos, ocorrerá entre **25 de janeiro a 01 fevereiro**, podendo ocorrer em período posterior, alinhado ao término do Ano Letivo 2022.

§ 1º - Será possibilitada a matrícula a qualquer tempo, considerando a disponibilidade de vagas, em todas as etapas/modalidades de ensino, especialmente daqueles oriundos de Busca Ativa Escolar.

§ 2º - Fica assegurada a matrícula de estudantes transferidos, com prioridade, aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

Art. 9º - A rematrícula do aluno no Sistema Municipal de Ensino será efetuada automaticamente, mediante atualização cadastral e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos e, do atendimento em formato remoto e/ou presencial Contínua e Processual no desenvolvimento das atividades realizadas trimestralmente no decorrer do Ano Letivo 2022.

Art. 10º - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Escolar próxima ao endereço residencial ou endereço indicado.

Art. 11º - Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 12º – Os casos de educandos, atendidos por Transporte Escolar Gratuito, deverão ser analisados e, ofertada ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

§ 1º- Cabe a Unidade Escolar, encaminhar em até 05(cinco) dias após o término do período de matrícula, a relação dos alunos matriculados que serão atendidos pelo Transporte Escolar.



Art. 13º- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 14º - O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – A garantia de continuidade através das rematrículas;

II – As vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III – A necessidade de assegurar a matrícula adequado à faixa etária de acordo com as possibilidades de cada localidade;

IV– As normas do Protocolo de Segurança.

Art. 15º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.

Art. 16º- O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I - O número de estudantes por classe deverá respeitar o Protocolo Municipal de Segurança 2022, devido a COVID-19;

II – A organização de turmas definidas se refere à zona urbana. Para a Educação do Campo, o quantitativo deverá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da SEMEC.

Art. 17º - O estudante de Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando necessário, serão organizadas as classes multisseriadas e/ou programas de aceleração de aprendizagem para os alunos em considerável atraso escolar, com base na resolução nº 127/97 do Departamento de Educação de 1º Grau.

Art. 18º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, conforme disposto na Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018.

Art. 19º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.



Art. 20º- O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

§ 1º- A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais e/ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º- A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do **§ 1º deste Artigo**, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 21º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 22º- Cabe à Unidade Escolar Municipal proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nesta Portaria e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para apreciação.

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Art. 23º- O estudante na faixa etária de 01 (um ano) e 07 (sete meses) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente na Creche.

Art. 24º – As turmas da Creche Rosalina Maia da Silva serão atendidas, de forma integral, com jornada de 08 (oito) horas diárias. Distribuídas em: 04 (quatro) horas presencial e 04 (quatro) horas remota. As demais creches da Zona Rural, terão seu atendimento parcial por 04 (quatro) horas.

Art. 25º - Estabelecer a idade mínima de 04 (quatro) anos completos (ou que completem até o dia 31 de março de 2022) para a efetivação da matrícula, no 1º período da Educação Infantil nos núcleos destinados a este segmento.

Art. 26º – A Unidade Escolar, com turmas de Pré-Escola, organizará seu atendimento em período parcial de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 27º – Na Educação Infantil, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe e/ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.



§ 1º- Para as crianças matriculadas no Pré-Escolar I e II - Ensino Obrigatório - o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) Orientação aos pais e/ou responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino;
- b) Comunicação ao Conselho Tutelar;
- c) Comunicar ao Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento da frequência escolar.

§ 2º- Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste Artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 28º – Os educandos matriculados nas turmas de Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

CAPÍTULO VI

ENSINO FUNDAMENTAL I E II E DE JOVENS E ADULTOS-EJA

Art. 29º – A Educação de Jovens e Adultos-EJA será ofertada em 15 (quinze) horas semanais, totalizando 600h anuais, distribuídas em 200 dias letivos, para contemplar o ano 2022.

Art. 30º – A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto na Orientação Normativa SME nº 01/01 e no inciso II, do Artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 31º - Na situação descrita no Artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das informações para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32º - Sempre que possível, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 33º - Na Educação de Jovens e Adultos-EJA, o Planejamento de Classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:



I - A quantidade de educandos a serem rematriculados;

II – A necessidade da demanda local.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 34º O aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação - para cada nível/modalidade de ensino público alvo da Educação Especial na Educação Básica, por classe dar-se-á:

ESPECIFICIDADE	Nº MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD	1
Altas Habilidades/Superdotados	2

Art. 35º- Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, observando os casos extremamente excepcionais.

Art. 36º- Todos os estudantes com necessidades especiais, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em classes regulares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 38º- A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações na ficha do aluno, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma



a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

§ 1º- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula nos registros da escola.

Art. 39º- Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2022, só poderá ingressar em outra Unidade de Ensino mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria da Unidade Escolar respectiva.

Art. 40º- A criança ou adolescente em situação de medida protetiva deve ser matriculada, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 41º - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos, dos pais e/ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA MODALIDADE DE ENSINO

Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes por turma	
	Máximo	Mínimo
Maternal I	20	15
Maternal II	20	15
Pré- Escolar I	25	20
Pré- Escolar II	25	20
1º ano do Ensino Fundamental	25	20
2º ano do Ensino Fundamental	30	25
3º ano do Ensino Fundamental	33	28
4º e 5º ano do Ensino Fundamental	35	30
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	35	30
EJA- Tempo Formativo I	40	35
EJA- Tempo Formativo II	40	35

Art. 42º - O controle da frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo Sistema de Ensino. Exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 43º - Após o início do segundo trimestre letivo, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem



analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 44º - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação-CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 45º- No caso de estudante matriculado e que não frequentou até o 20º (vigésimo) dia letivo, a Unidade Escolar Municipal deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 46º- Sempre que registrada a infrequência de alunos com idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias letivos alternados, no período de um 01 (um) mês, o professor e/ou secretário escolar, deverá imediatamente comunicar o fato à Direção da Unidade Escolar. A mesma providência deverá ser tomada em relação aos alunos adultos.

§ 1º - A Direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os responsáveis pelo aluno, para trazê-lo de volta às atividades escolares.

§ 2º- Esgotados todos os recursos e providências possíveis, após uma semana ou 07 (sete) dias alternados no período de 01(um) mês, se o aluno ainda não tiver retornado a escola e, após esgotados os recursos escolares (entrar em contato, enviar aviso, fazer visita) de fazê-lo retomar à assiduidade, a direção deverá encaminhar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente-FICAI (**Anexo II**) para o Conselho Tutelar e acompanhar o andamento do processo, mantendo nos arquivos escolares uma cópia dos registros encaminhados.

Art. 47º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido nos Turnos Matutino: 08h00 às 12h00; Turno Vespertino: 13h00 às 17h30; Turno Noturno: 18h00 às 20h50.

§ 1º- Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo, assim como o pessoal de apoio (porteiros, higienização) da Unidade Escolar deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 48º - Compete a Gestão Escolar:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades



Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão - usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe e/ou responsável legal, no momento da matrícula do educando;

III - Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 49º- Determinar que a Unidade Escolar apresente aos pais e aos Coordenadores Pedagógicos da SEMEC os resultados de aprendizagem obtido pelo aluno trimestralmente por meio de planilha de indicadores (boletim) de desempenho ou relatórios.

§ 1º- Se constatado baixo rendimento escolar, já no I Trimestre, o docente responsável pelo ano/turma, ou disciplina apresentará relatório justificando os resultados e ações empreendidas à Coordenação da Unidade Escolar para que providências sejam tomadas com a participação da Equipe Técnica, através da execução e aplicação de Projetos de Intervenção Pedagógica com o objetivo de sanar os problemas com eficiência.

§ 2º- Continuando nas Unidades posteriores, a situação constante no inciso I, o diretor deverá anexar Relatórios, seu, do professor, do orientador, amostras de atividades e de projetos de intervenção pedagógicos que tenham sido desenvolvidos e aplicados com o fim de melhorar o rendimento dos alunos e deverá encaminhar uma cópia ao setor da Coordenação Pedagógica da SEMEC para análise, providenciando sugestões e ajuda para a resolução do problema, que deverão ser apresentadas na escola junto aos alunos e professores.

Art. 50º - Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEMEC.

Art. 51º - As transferências e documentos dos estudantes da Unidade Escolar, independente do turno que estudem, poderá ser solicitado e reiterado em qualquer horário de funcionamento da escola conforme o horário de trabalho do servidor/funcionário competente.

Art. 52º - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Comunidade Escolar.

Art. 53º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 54º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macururé–Bahia, 10 de Março de 2022.

LEANDRO BERGUE GOMES DA CRUZ

MARCOS ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

ANEXO I

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 8	160 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
	REMOTO	20 x 4	80 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 4	96 h
	REMOTO	24 x 4	96 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 4	68 h
	REMOTO	17 x 4	68 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
	REMOTO	21 x 4	84 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
	REMOTO	23 x 4	92h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
	REMOTO	23 x 4	92 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
	REMOTO	20 x 4	80 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
	REMOTO	21 x 4	84 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 4	44 h
	REMOTO	11 x 4	44 h
TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS			720 h
TOTAL DE HORAS REMOTAS			880 h
TOTAL DE HORAS GERAL			1.600 h

ANO LETIVO – PRÉ ESCOLA (1º ao 5ª ANO)

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 4	80 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 4	96 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 4	68 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 4	92 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 4	80 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 4	84 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 4	44 h
TOTAL DE HORAS - REMOTA			80 h
TOTAL DE HORAS - PRESENCIAL			720 h
TOTAL DE HORAS GERAL			800 h

ANO LETIVO – 6º AO 9º ANO

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	20 x 5	100 h
ABRIL	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
MAIO	PRESENCIAL	24 x 5	120 h
JUNHO	PRESENCIAL	17 x 5	85 h
JULHO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
AGOSTO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	23 x 5	115 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	20 x 5	100 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	21 x 5	105 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	11 x 5	55 h
TOTAL DE HORAS - REMOTA			100 h
TOTAL DE HORAS - PRESENCIAL			900 h
TOTAL DE HORAS GERAL			1.000 h

ANO LETIVO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

MÊS	TIPO DE AULA	DIA x HORAS	TOTAL DE HORAS
MARÇO	REMOTO	16 x 4	64 h
ABRIL	PRESENCIAL	12 x 4	48 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
MAIO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
JUNHO	PRESENCIAL	10 x 4	40 h



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

	REMOTO	4 x 3	12 h
JULHO	PRESENCIAL	12 x 4	44 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
AGOSTO	PRESENCIAL	15 x 4	60 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
SETEMBRO	PRESENCIAL	12 x 4	48 h
	REMOTO	5 x 3	15 h
OUTUBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
NOVEMBRO	PRESENCIAL	14 x 4	56 h
	REMOTO	4 x 3	12 h
DEZEMBRO	PRESENCIAL	6 x 4	24 h
	REMOTO	3 x 3	9 h
TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS			432 h
TOTAL DE HORAS REMOTAS			172 h
TOTAL DE HORAS GERAL			604 h



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

Anexo II

Ficha de Aluno Infrequente-FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO(A)

NOME: _____

IDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___

FILIAÇÃO: _____ E

ENDEREÇO: _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____

DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ___/___/___



PREFEITURA DE
MACURURÉ
COMPROMISSO E RESPEITO

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

() Dificuldade de Aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas
() Falta de transporte () Resistência do aluno Doença () Problema de relacionamento escolar () Distorção idade/série () Carência material
Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS

(Entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ___/___/___

ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ENCAMINHADO EM: ___/___/___

ASS. DO DIRETOR(A): _____



4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM:

___/___/___

ASS: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR:

Recebimento em: ___/___/___

ASS: _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – Artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2. ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI

EM: ___/___/___

ASS: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___

ASS: _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA: PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

¹CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

²CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.